



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

## **CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2021**

**CONTRATO RATEIO Nº 007/2021** - que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado sito a Rua Louzival Carvalho, s/nº - centro - PINHEIROS – ES, portador do CPF nº 016.986.327-11 e carteira de identidade nº 107.703-6 / SSP-ES, doravante denominada simplesmente **CONSORCIADO**, e do outro lado **CONSÓRCIO PÚBLICO - PRODNORTE**, pessoa jurídica de direito privado da espécie associação privada, com sede à Rua Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, Município de Pinheiros/ES - CEP 29.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Bruno Teófilo Araújo, brasileiro, portador do CPF nº 084.933.477-28, RG sob o nº 1717481 SESP/ES, domiciliado e na Rua São Pedro s/n, Bairro Boa Vista – Pedro Canário Ponto Belo/ES, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do Contrato de Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembléia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO** e o desempenho das Licenças Ambientais deste **CONSORCIADO**, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

**Parágrafo Único** – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo **CONSÓRCIO**.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao **CONSÓRCIO**;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**I - COMPETE AO CONSÓRCIO:**

- a) Disponibilizar os serviços demandados pelo CONSORCIADO, no tocante às indicações previstas no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

**II - COMPETE AO CONSORCIADO:**

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembléia Geral necessária ao efetivo funcionamento do CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará a importância estimada de **R\$ 120.590,44** (cento e vinte mil quinhentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), que será dividido em 12 (doze) parcelas iguais e mensais consecutivas.

<u>Descrição</u>	<u>Elemento</u>	<b>Despesas da Administração</b>	<b>Despesas com Licenciamento Ambiental</b>	<b>TOTAIS</b>
Pessoal e Obg. Patronais	3.1.7.1.7.0.0.0.0.0	R\$ 20.413,41	R\$ 57.931,03	<b>R\$ 78.344,44</b>
Custeio	3.3.7.1.7.0.0.0.0.0	R\$ 15.333,50	R\$ 22.206,90	<b>R\$ 37.540,40</b>
Capital/Investime	4.4.7.1.7.0.0.0.0.0	R\$ 843,53	R\$ 3.862,07	<b>R\$ 4.705,60</b>
<b>TOTAIS</b>		<b>R\$ 36.590,44</b>	<b>R\$ 84.000,00</b>	<b>R\$ 120.590,44</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Primeiro** – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentária do orçamento do exercício de 2021 a saber.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE**

**ADMINISTRAÇÃO**

ADMINISTRAÇÃO GERAL

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FAZENDARIAS E PDM

**P/A:** 017017.0412200302.116 – CONTRIBUIÇÃO AO PROD NORTE

**FICHA:** 0060-31717000000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO

-10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**FICHA:** 0061-33717000000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO

-10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**FICHA:** 0062– 44717000000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO

-10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá a sua vigência a partir da sua assinatura **até o dia 31 de dezembro de 2021**.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, tendo seus **efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pinheiros - (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Pinheiros – ES, 08 de janeiro de 2021.

BRUNO TEÓFILO ARÁUJO  
CPF nº 084.933.477-28  
**PRESIDENTE**

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA/CPF 016.986.327-11  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONSORCIADO**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: